

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Nº. 001/2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO POLO REGIONALIZADO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará Organização da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenham interesse em executar o Projeto Polo Regionalizado de Formação Esportiva, em imóvel cedido pela Prefeitura de Belo Horizonte, incluindo reforma, materialidade e recursos humanos previstos nesse edital.

Os recursos destinados a esse fim são oriundos dos Recursos Ordinários do Tesouro Municipal (ROT) e já foram devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte (CCG).

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta no Portal das Parcerias, no endereço eletrônico <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Lei do Estatuto Da Criança e do Adolescente - ECA);

- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.680 de 31 de agosto de 2017(Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer);
- Decreto Municipal nº. 16.746 de 10 de outubro de 2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil;
- Lei Municipal nº 11.070, de 26 de setembro de 2017(Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências);
- Lei Municipal nº 11.097 de 29 de dezembro de 2017 (Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018).

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em firmar termo de colaboração para executar o Projeto Polo Regionalizado de Formação Esportiva, constituído de centro de treinamento esportivo para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

2.2 O imóvel municipal disponível para implantação do polo de treinamento esportivo, bem como o escopo das obras de adequação necessárias e a capacidade de atendimento encontram-se pormenorizados no Anexo IX do presente instrumento editalício e referenciado a seguir:

- Região Leste: Espaço Esportivo Praça Louis Braille (Praça da Saudade)
Rua Juramento s/n, Bairro Saudade, Belo Horizonte, MG, 30.285-030.

3 - DA POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

Segundo a Constituição Federal/1988, o esporte e lazer constituem direitos sociais de todos os cidadãos, conforme definido no art. 217, e determina a prioridade de destinação de recursos para a manifestação do Esporte Educacional em seu inciso II.

“Art. 217 - É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

...

§ II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/90), o poder público é responsável pela oferta de esporte e lazer para crianças e adolescentes, destacando o caráter de absoluta prioridade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Estes direitos são garantidos, independente de raça, classe social ou de qualquer outra forma de preconceito ou discriminação. Nesse sentido, é dever do Estado a provisão de bens e serviços desta natureza aos cidadãos.

A Lei Pelé (9615/98) ainda define o desporto educacional como sendo o “praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer”.

A UNICEF também destaca o foco educacional do esporte. Segundo esta instituição, o esporte educacional é trabalhado na educação formal e não formal sem obedecer aos padrões de federações nacionais e internacionais das modalidades esportivas. Essa proposta comporta a adaptação das regras, dos espaços, dos materiais e gestos motores, permitindo que todas as pessoas, independente de raça, gênero, situação social ou condição física participem das atividades. Tal prática contribui para o desenvolvimento, a formação e a educação de crianças e adolescentes.

A Prefeitura de Belo Horizonte desenvolve o Programa Esporte Esperança desde 2002 entendido como uma política pública de esporte educacional e de lazer para crianças e adolescentes. Tem como objetivo contribuir para a formação e o desenvolvimento pessoal e social garantindo o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

É desenvolvido em espaços públicos e em entidades parceiras onde há estrutura adequada para realização de vivências esportivas. Os conteúdos trabalhados abrangem de forma diversificada os elementos da cultura corporal de movimento tais como: dança, ginástica, esportes e lutas.

Visando o fortalecimento da política de esporte e lazer para a criança e adolescente no município, o Programa Esporte Esperança busca ampliar seu leque de ações no que se refere à continuidade dos processos formativos oportunizados na prática esportiva. Desse modo, o eixo de atuação da

especialização esportiva propõe a implementação de Polo Regionalizado de Formação visando o desenvolvimento esportivo sistematizado.

O Polo Regionalizado de Formação Esportiva deve garantir a ampliação de atendimento do Programa Esporte Esperança, bem como promover práticas esportivas qualificadas e diversificadas com um quadro de profissionais com conhecimentos técnicos e pedagógicos para a execução das ações. Pretende-se contribuir para a democratização do esporte e do lazer nas áreas de vulnerabilidade social que ainda possuem limitações no acesso a estes direitos e para o fomento de práticas especializadas em continuidade à formação do esporte educacional.

O projeto prevê a implantação de um Polo Regionalizado, sendo necessário o desenvolvimento de, no mínimo, quatro modalidades esportivas, abarcando os seguintes grupos: ginásticas, esportes (coletivos e/ou individuais), lutas e artes marciais (ver quadro abaixo).

GRUPO GINÁSTICA	GRUPO ESPORTE	GRUPO LUTAS
Ginástica acrobática	Voleibol	Boxe
Ginástica aeróbica	Basquetebol	Kung Fú
Ginástica artística	Futsal	Karatê
Ginástica rítmica	Handebol	Judô
Ginástica de trampolim	Badminton	Taekwondo
	Atletismo	Jiu-Jitsu

Para além, a definição das modalidades do polo dependerá dos interesses da comunidade, da infraestrutura disponível e do quadro de recursos humanos para o desenvolvimento das ações devendo ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Para cada modalidade serão organizadas 4 turmas de, no máximo, 20 alunos cada, que serão divididas por faixa etária, sexo ou nível de habilidade, conforme procedimento metodológico de cada grupo de modalidade. As atividades serão organizadas nos turnos da manhã e tarde e os treinamentos terão frequência semanal de 2 ou 3 sessões. Além disso, o polo deverá garantir 2 horas semanais de planejamento pedagógico para as equipes.

Ao longo do projeto, os alunos participarão de intercâmbios e jogos amistosos. Também estão previstos pelo menos 2 eventos esportivos do projeto, caracterizados por festivais ou torneios. Essas atividades poderão acontecer durante a semana ou aos finais de semana.

Ressalta-se que no Polo Regionalizado de Formação Esportiva não está previsto o desenvolvimento de modalidades paradesportivas e o atendimento a pessoas com deficiência, uma vez que a Prefeitura de Belo Horizonte já mantém programa específico para este público, com atendimento em escolas, clubes e no centro de referência, além da inclusão prevista no Programa Esporte Esperança.

Para implementação da proposta estão previstos 16 (dezesesseis) meses, sendo dois meses de planejamento, três meses de reforma do espaço físico e onze meses de execução das ações esportivas, com atendimento mínimo de 360 crianças e adolescentes por mês.

Cumpre-se, por conseguinte, a diretriz do planejamento estratégico do atual governo que propõe a eficiência na gestão de infraestrutura esportiva e de lazer no município.

4 - DOS OBJETIVOS

4.1 - Objetivo geral: ampliar o acesso à formação esportiva sistematizada por meio da implantação de polo regionalizado que atenderá crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, prioritariamente, estudantes da rede pública de ensino e residentes em áreas de vulnerabilidade social.

4.2 - Objetivos específicos

4.2.1 - Oportunizar a prática esportiva como Direito Social, estimulando a socialização e formação cidadã por meio de princípios do esporte educacional;

4.2.2 - Desenvolver as capacidades e habilidades inerentes ao desempenho das modalidades esportivas;

4.2.3 - Otimizar o uso de espaços públicos sob à gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, garantindo o desenvolvimento do esporte;

4.2.4 - Participar de atividades eventuais tais como festivais e competições esportivas;

4.2.5 - Promover a prática esportiva respeitando aspectos de equidade de gênero e étnico-raciais.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para este Chamamento Público serão destinados R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) oriundos do Recurso do Tesouro Municipal

(ROT), dos quais R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) se referem à execução das obras civis de adequação constantes do Anexo IX desse edital e R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) se referem aos repasses relativos ao desenvolvimento das ações esportivas durante a vigência.

5.2 - A parceria com a Organização da Sociedade Civil será empenhada na ação de governo 2531 e do programa 101 da estrutura orçamentária municipal.

5.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas no ano de 2018 pela dotação orçamentária abaixo referida:

3000.4900.27.812.101.2531.0004.335043.01.03.00

5.4 - Os recursos orçamentários a serem repassados pelo Município à Organização da Sociedade Civil parceira, nos termos deste Chamamento Público, serão assim discriminados:

5.4.1 repasses trimestrais calculados *per capita* e destinados ao custeio das despesas pedagógicas, inclusive salários (docentes, auxiliares pedagógicos, auxiliares de conservação, coordenadores pedagógicos e corpo administrativo), encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas, manutenção e conservação predial, artigos de higiene e limpeza e material de escritório, além de suplementação de materialidade;

5.4.2 repasses trimestrais destinados ao custeio dos salários dos colaboradores, inclusive encargos sociais e previdenciários;

5.4.3 repasse inicial destinado à execução das obras civis de adequação do imóvel municipal qualificado no objeto deste Edital; o escopo básico das obras constitui o Anexo IX;

5.5 - Os recursos de custeio serão repassados trimestralmente, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo VIII) e do Termo de Colaboração (Anexo VII), respeitados o cronograma de desembolso, a vigência da Parceria e os pressupostos legais, além de estarem condicionados à avaliação positiva pelo Gestor da Parceria quanto à execução do objeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

5.6 - Os recursos destinados à execução das obras civis necessárias à adequação do imóvel municipal, sumarizadas no Anexo IX, serão repassados à Organização da Sociedade Civil selecionada conforme o disposto no Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Belo Horizonte.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Publicação do Edital de Chamamento Público nº 1/2018: 19/09/2018 a 19/10/2018 (mínimo de 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei 13019/14).

6.2 - Formalização de consultas: até o 5º dia útil após a publicação do edital.

6.3 - Impugnação do edital: 20/09/2018 a 03/10/2018 (prazo de 10 dias úteis contados de sua publicação).

6.4 - Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC: 22/10/2018 a 24/10/2018 (a partir do 1º dia útil do período de publicação do edital com prazo mínimo de 3 dias úteis).

6.5 - Publicação do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 27/10/2018.

6.6 - Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 29/10/2018 a 05/11/2018 (5 dias úteis contados da publicação do resultado).

6.7 - Apresentação de contrarrazões pelos interessados: 06/11/2018 a 08/11/2018 (3 dias úteis contados a partir da publicação do resultado).

6.8 - Publicação das decisões recursais e resultado final da seleção de propostas: 10/11/2018.

6.9 - Convocação e entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedora(s): 12/11/2018 a 26/11/2018 (10 dias úteis a contar da convocação)

6.10 - Publicação do resultado do processo de habilitação: 29/11/2018

6.11 - Recurso do resultado da etapa de habilitação: 30/11/2018 a 06/12/2018 (5 dias úteis contados da publicação do resultado).

6.12 - Apresentação de contrarrazões pelos interessados: 07/12/2018 a 11/12/2018 (3 dias úteis contados a partir da publicação do resultado).

6.13 - Publicação das decisões recursais da etapa de habilitação: 13/12/2018

6.14 - Publicação do Resultado Final: 15/12/2018.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital.

7.2 - Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

7.3 - A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.4 - Será exigida contrapartida na forma de serviços de limpeza e manutenção destinada à limpeza e conservação das instalações e infraestrutura física da contratante.

7.5 - É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que a OSC celebrante formalize termo de atuação em rede com as instituições executantes e não celebrantes nos termos dos artigos 48 a 50 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

7.5.1 - A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

7.5.2 - A OSC celebrante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

7.5.3. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27;

IV – declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

7.5.4. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail gabinetesmel@pbh.gov.br até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2 - A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.3 – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 - O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

9.3 - As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1245, 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17

9.4 - Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.5 - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 dias úteis.

9.5.1 - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10 - DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - A proposta elaborada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser descritiva e técnica em consonância com os princípios do Programa Esporte

Esperança e as diretrizes do Projeto de Especialização Esportiva, conforme cláusula terceira deste edital, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

10.2 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1245 – 6º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG a ser protocolado no período informado no item 6.5, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL Nº
001/2018
PROJETO POLO REGIONALIZADO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA

INSTITUIÇÃO: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____ TELEFONE: _____

10.3 - Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

10.4 - Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 desse edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

- I. Exequibilidade Técnica
- II. Consistência e Coerência
- III. Adequação Física do Imóvel
- IV. Viabilidade Orçamentária e Consistência do Planejamento Financeiro

11.2 - A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada subitem conforme demonstrado no quadro a seguir.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXEQUIBILIDADE TÉCNICA	Demonstração da capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas	Grau de atendimento satisfatório (10 PONTOS)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 PONTOS)	
		Não atendimento - proposta eliminada (0 PONTO)	
	Qualificação e experiência da Equipe de trabalho.	Grau de atendimento satisfatório (10 PONTOS)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 PONTOS)	
		Não atendimento (0 PONTO)	
	Plano de Comunicação, Divulgação e Mobilização.	Grau de atendimento satisfatório (10 PONTOS)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 PONTOS)	
		Não atendimento (0 PONTO)	
CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA	Adequação da proposta aos objetivos do Projeto Polo Regionalizado de Formação Esportiva.	Grau de atendimento satisfatório (10 PONTOS)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 PONTOS)	
		Não atendimento - proposta eliminada (0 PONTO)	
	Apresentação da metodologia de execução, monitoramento e avaliação das metas a serem alcançadas.	Grau de atendimento satisfatório (10 PONTOS)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5 PONTOS)	



		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 PONTOS)	5
		Não atendimento - proposta eliminada (0 PONTO)	
		Grau de atendimento satisfatório (5 PONTOS)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 PONTOS)	
	Caracterização do público alvo de forma quantitativa e qualitativa	Grau de atendimento insatisfatório (1 PONTO)	
		Não atendimento (0 PONTO)	
		Grau de atendimento satisfatório (5 PONTOS)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 PONTOS)	
	Organização de atividades eventuais complementares e participação em competições esportivas locais.	Grau de atendimento insatisfatório (1 PONTO)	
		Não atendimento (0 PONTO)	
		Grau de atendimento satisfatório (5 PONTOS)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 PONTOS)	
ADEQUAÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL	Adequação do projeto ao relatório técnico presente no anexo IX desse edital.	Grau de atendimento satisfatório (5 PONTOS)	5
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1 PONTO)	
		Não atendimento - proposta eliminada (0 PONTO)	
	Apresentação e adequação da planilha de custos da reforma física ao valor de referência previsto no Edital.	Grau de atendimento satisfatório (5 PONTOS)	5
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1 PONTO)	
		Não atendimento - proposta eliminada (0 PONTO)	
	Cronograma de execução da obra compatível com o prazo estabelecido no Edital.	Grau de atendimento satisfatório (10 PONTOS)	10
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 PONTOS)	
		Não atendimento - proposta eliminada (0 PONTO)	

VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO	Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Edital.	Grau de atendimento satisfatório (5 PONTOS)	5
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1 PONTO)	
		Não atendimento - proposta eliminada (0 PONTO)	
	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto Polo Regionalizado de formação Esportiva, no que se refere à remuneração da equipe de trabalho.	Grau de atendimento satisfatório (5 PONTOS)	5
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1 PONTO)	
		Não atendimento (0 PONTO)	
	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto Polo Regionalizado de formação Esportiva, no que se refere à aquisição de material esportivo e contratação de serviços.	Grau de atendimento satisfatório (5 PONTOS)	5
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1 PONTO)	
		Não atendimento (0 PONTO)	
	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto Polo Regionalizado de formação Esportiva, no que se refere à Comunicação.	Grau de atendimento satisfatório (5 PONTOS)	5
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 PONTOS)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1 PONTO)	
		Não atendimento (0 PONTO)	
TOTAL DE PONTOS			100

11.3 – A avaliação da proposta terá caráter eliminatório e classificatório

11.4 – Cada um dos quatro critérios de avaliação constantes na tabela do item 11.2 desse edital serão avaliados e pontuados pela comissão de seleção.

11.4.1 – Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

11.4.2 – Serão eliminadas as propostas que:

a) obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

- I. Demonstração da capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas;
- II. Adequação da proposta aos objetivos do Projeto Polo Regionalizado de Formação Esportiva;
- III. Adequação do projeto ao relatório técnico presente no anexo IX desse edital;
- IV. Cronograma de execução da obra compatível com o prazo estabelecido no Edital;
- V. Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Edital.

11.5 - Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I. maior pontuação obtida nos itens I, II, III, IV e V respectivamente do item 11,2 desse edital.
- II. Persistindo o empate, será realizado sorteio público pela comissão de seleção, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias.

11.6 - O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

11.7 - Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital.

11.8 - A(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e ou o resultado final da etapa competitiva do processo de seleção será(ão) publicado(s) no DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido nesse edital.

12 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 - Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas sendo a OSC mais bem classificada convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.1.1 - Na hipótese de a OSC melhor classificada na etapa competitiva não atender aos requisitos exigidos no item 12.3, aquela

imediatamente mais bem classificada será convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.2 - A OSC que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar o envelope lacrado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1245, 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG, a ser protocolado no período informado no item 6.9, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018</p> <p>INSTITUIÇÃO: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____</p>

12.3 - No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

- I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- II – Habilitação Técnica;
- III – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.4 - Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III - cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC apresentar-se como OSC celebrante;
- IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

12.4.1 - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII do subitem 12.4, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.2 - Os documentos previstos nos incisos III e VI a VII poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

12.4.3 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.5 - Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III – Em caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. (citar outros específicos da parceria, se houver).

III - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

12.6. Além dos documentos elencados nos subitens 12.4 e 12.5, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração prevista no Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 (nos termos do Anexo III);

II – Declaração Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (nos termos do Anexo IV);

III – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo V);

IV – Termo de Compromisso do Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 (nos termos do Anexo VI).

12.7 - A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

12.8 - Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

12.9 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente a OSC será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

13 - DO RESULTADO FINAL

A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

14 - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - A OSC declarada vencedora será convocada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, a apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1 – O plano de trabalho de que trata o subitem 14.1 deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.2 - A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:.

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – [Portal de Compras Governamentais](#);

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.3 - A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

14.4 - Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.5 - A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1 - Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o **termo de colaboração**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 - Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem

anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

15.3 - O termo de colaboração será firmado pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

15.4 - As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da entidade vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior há dois anos.

16.2 - A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

17 - DOS ANEXOS

17.1 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da proposta
Anexo II – Declaração – Art. 39 Lei Federal 13.019/2014
Anexo III – Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017
Anexo IV – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo V – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo VI – Termo de Compromisso – Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração



Anexo VIII – Minuta do Plano de Trabalho

Anexo IX – Relatório Técnico Praça Louis Braile (Praça da Saudade)

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMEL nº. 028/2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 25 de Agosto de 2018

18.2 - Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3 - Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

18.4 - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.5 - A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.6 - A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora do presente Chamamento Público estará credenciada para firmar parceria com o município de Belo Horizonte visando à execução do Projeto Polo Regionalizado de Formação Esportiva.

18.7 - A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

18.8 - As parcerias que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

18.9 - Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.



18.10 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

18.11 - As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Elberto Furtado Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ		Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização		Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Nome do órgão para o qual a		



proposta está sendo apresentada

2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.
(Limite de 2 laudas).

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

6. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO¹				
Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.



9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta ²	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso ³ Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

² O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

³ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.



Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.



11. CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

12. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM



ANEXO II

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil:

CNPJ: _____

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficar  impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organiza o da sociedade civil que:

I - n o esteja regularmente constitu da ou, se estrangeira, n o esteja autorizada a funcionar no territ rio nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Minist rio P blico, ou dirigente de  rgo ou entidade da administra o p blica da mesma esfera governamental na qual ser  celebrado o termo de colabora o ou de fomento, estendendo-se a veda o aos respectivos c njuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administra o p blica nos  ltimos cinco anos, exceto se: (Reda o dada pela Lei n  13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejei o e quitados os d bitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decis o pela rejei o;

c) a aprecia o das contas estiver pendente de decis o sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes san es, pelo per odo que durar a penalidade

a) suspens o de participa o em licita o e impedimento de contratar com a administra o;

b) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a administra o p blica;

c) suspens o tempor ria da participa o em chamamento p blico e impedimento de celebrar parceria ou contrato com  rgos e entidades da esfera de governo da administra o p blica sancionadora, por prazo n o superior a dois anos;

d) declara o de inidoneidade para participar de chamamento p blico ou celebrar parceria ou contrato com  rgos e entidades de todas as esferas de



governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição



ANEXO III

**Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/17
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos que não há em nosso quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



ANEXO IV

**Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Organização da Sociedade Civil: _____
CNPJ: _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição



ANEXO V

Atestado de regularidade da prestação de contas (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. Caso a Organização da Sociedade Civil for parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil possui parceria celebrado com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

2. Caso a Organização da Sociedade Civil **não** seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

ANEXO V

Declaração de inexistência de parceria junto ao Município (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição



ANEXO VI

Termo de Compromisso – Art. 28 do Decreto (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil:

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da instituição



ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº _____
PROCESSO Nº _____
Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS _____.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “Polo Regionalizado de Formação Esportiva”, constituído de centro de treinamento esportivo para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.1.1. O imóvel municipal disponível para implantação do polo de treinamento esportivo, bem como o escopo das obras de adequação necessárias e a capacidade de atendimento encontram-se pormenorizados no Anexo ao presente instrumento e referenciado a seguir:
Espaço Esportivo Praça Louis Braille (Praça da Saudade) Rua Juramento s/n, Bairro Saudade, Belo Horizonte, MG, 30.285-030.

1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede,



de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 48, 49 e 50 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C..

1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

(O ITEM 1.2 SÓ DEVERÁ SER UTILIZADO NOS ACORDOS COM ATUAÇÃO EM REDE)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;



- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;



VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, oriundos do Recurso do Tesouro Municipal (ROT), dos quais R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) se referem à execução das obras civis de adequação constantes do Anexo deste instrumento e R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) se referem aos repasses relativos ao desenvolvimento das ações esportivas conforme Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.



3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês de referência, conforme cronograma de desembolso.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 3000.4900.27.812.101.2531.0004.335043.01.03.00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria,



permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.



6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.



7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência da denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 16 (**dezesesseis**) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.



13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Vinculam-se ao presente Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho e o Relatório Técnico, anexos ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Representante Legal da O.S.C.

Nome:

CPF:



ANEXO VIII
MINUTA PLANO DE TRABALHO
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

L4. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Caixa Econômica Federal	
	Agência: XXXX-X	
	Conta: XXXXX-X	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada.		
Bairro	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal		
Informar o nome completo do representante legal da instituição.		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
CPF	R.G.	Telefone (s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte		
Nome do órgão com o qual a parceria será celebrada		
Endereço		
Endereço do órgão com o qual a parceria será celebrada		
CNPJ	Telefone	
18.715.383/0001-45		
Representante Legal		
Informar o nome completo e o cargo do titular da pasta		
Matrícula	CPF	R.G.
Informar o Número de matrícula (BM) do titular	Informar o CPF do titular da pasta	Informar o nº. do RG do titular da pasta
15. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:		
Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo.		
16. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:		
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação. (Refere-se ao campo "5" da Proposta – Descrição da Realidade)		
17. OBJETO DA PARCERIA:		
Descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC. (Refere-se ao campo "6" da Proposta – Objeto da Proposta).		
18. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:		
Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado. (Refere-se ao campo "7" da Proposta – Descrição da Proposta)		



19.FORMA DE EXECUÇÃO⁴				
Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

⁴ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.



20. PRAZO DE EXECUÇÃO																																			
Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).																																			
21. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS																																			
21.1 – Previsão de Receitas																																			
<table border="1"><thead><tr><th>Origem</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Repassé</td><td>Valor repassado pelo Município</td></tr><tr><td>Contrapartida</td><td>Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver</td></tr><tr><td>Total</td><td>Valor somatório do repassé e contrapartida</td></tr></tbody></table>				Origem	Valor	Repassé	Valor repassado pelo Município	Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver	Total	Valor somatório do repassé e contrapartida																								
Origem	Valor																																		
Repassé	Valor repassado pelo Município																																		
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver																																		
Total	Valor somatório do repassé e contrapartida																																		
21.2 – Previsão de Despesas																																			
<table border="1"><thead><tr><th>Natureza de Despesa⁵</th><th>Nome da Natureza da Despesa As naturezas estão pré-definidas no SUCC</th><th>Origem do Recurso⁶ Repassé ou Contrapartida</th><th>Valor Médio de Mercado⁷ Média obtida por meio da orçamentação</th></tr></thead><tbody><tr><td>319011</td><td>Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil</td><td></td><td></td></tr><tr><td>319013</td><td>Obrigações patronais</td><td></td><td></td></tr><tr><td>319094</td><td>Indenizações e restituições trabalhistas</td><td></td><td></td></tr><tr><td>339030</td><td>Material de consumo</td><td></td><td></td></tr><tr><td>339031</td><td>Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras</td><td></td><td></td></tr><tr><td>339035</td><td>Serviços de consultoria</td><td></td><td></td></tr><tr><td>339036</td><td>Outros serviços de terceiros – pessoa física</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>				Natureza de Despesa⁵	Nome da Natureza da Despesa As naturezas estão pré-definidas no SUCC	Origem do Recurso⁶ Repassé ou Contrapartida	Valor Médio de Mercado⁷ Média obtida por meio da orçamentação	319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil			319013	Obrigações patronais			319094	Indenizações e restituições trabalhistas			339030	Material de consumo			339031	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras			339035	Serviços de consultoria			339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física		
Natureza de Despesa⁵	Nome da Natureza da Despesa As naturezas estão pré-definidas no SUCC	Origem do Recurso⁶ Repassé ou Contrapartida	Valor Médio de Mercado⁷ Média obtida por meio da orçamentação																																
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil																																		
319013	Obrigações patronais																																		
319094	Indenizações e restituições trabalhistas																																		
339030	Material de consumo																																		
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras																																		
339035	Serviços de consultoria																																		
339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física																																		

⁵ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁶ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

⁷ Juntamente à proposta deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.



339037	Locação de mão de obra		
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		
339047	Obrigações tributárias e contributivas		
339049	Auxílio- alimentação		
339049	Auxílio transporte		
449051	Obras e instalações		
449052	Equipamentos e material permanente		

22. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

23. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela		
R\$	R\$	R\$	R\$		

TOTAL:

24. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

25. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM



ANEXO IX
RELATÓRIO TÉCNICO
Praça Louis Braille ou Praça da Saudade
(Espaço Esp. Tipo AB) PBH - EL0054 Regional Leste - L3

Endereço: Rua Juramento, s/nº - Bairro: Saudade.
Latitude x Longitude: 19°55'7.37"S 43°54'1.86"W

Registro número 10.650 do 4º Ofício de Registro de Imóveis

Descrição

1) Edificação 01

(Sanitários / Administração / Copa)

Trata-se de uma edificação com área de 87,84m², cobertura em laje impermeabilizada, composta de sanitário feminino e masculino, sala de administração e copa, situados próximos à entrada da praça.

1.1) Sanitários com dimensões de 1,80m x 4,40m e área de 7,92m² cada. São revestidos de azulejo até o teto.

1.1.1) Sanitário feminino destinado a portadores de necessidades especiais, possui 01 (um) lavatório, 01 (um) vasos sanitário, 01 (um) espelho, luminária com 02 (duas) lâmpadas 20W em funcionamento, 01 (uma) porta em madeira e 04 (quatro) janelas de vidro com esquadria metálica e medidas de 60x60 cm.

1.1.2) Sanitário masculino com 01 (um) lavatório, 02 (dois) vasos sanitários, 01 (um) espelho, luminária com 02 (duas) lâmpadas 20W em funcionamento, 01 (uma) porta em madeira e 04 (quatro) janelas de vidro com esquadria metálica e medidas de 60x60 cm.

1.2) Administração com 36,00m² de área. São duas salas, com revestimento em pintura látex em boas condições, separadas por uma parede em alvenaria. Possui (uma) porta de madeira para acesso a cada uma das salas, 04 (quatro) janelas de vidro com esquadria metálica e medidas de 60x60 cm em cada sala e luminária com 02 (duas) lâmpadas 40W em funcionamento cada sala.

1.3) Copa com 36,00m² de área. Possui revestimento em azulejo até o teto, 04 luminárias com 02 (duas) lâmpadas 20W cada, em funcionamento e uma bancada em mármore branco com 02 (dois) bojos.

2) Edificação 02

(Vestiários / Depósito / Ponto de Apoio)

Trata-se de uma edificação com área de 87,84m², cobertura em laje impermeabilizada, composta de vestiários feminino e masculino, depósito e sala ponto de apoio, situados próximos à edificação 01. Existem neste espaço um bebedouro e 03 (três) luminárias com (02) duas lâmpadas de 20W cada em funcionamento.



2.1) Vestiários com área de 36,00m² cada. São revestidos de azulejo até o teto.

2.1.1) Vestiário feminino com 02 (dois) pontos de chuveiro (mas apenas 01 (um) instalado), 02 (dois) vasos sanitários (sendo 01 (um) destinado a portadores de necessidades especiais), 03 (três) lavatórios, 02 (duas) luminárias com 02 (duas) lâmpadas 20W cada em funcionamento e luminária com 02 (duas) lâmpadas 40W queimadas, 01 (uma) porta metálica e 07 (sete) janelas de vidro com esquadria metálica e medidas de 60x60 cm (sendo que uma esta quebrada).

2.1.2) Vestiário masculino com 03 (três) pontos de chuveiro (mas apenas 01 (um) instalado), 02 (dois) vasos sanitários (sendo 01 (um) destinado a portadores de necessidades especiais), 02 (dois) lavatórios, 02 (dois) mictórios, 04 (quatro) lâmpadas 20W e 02 (duas) lâmpadas 40W, 01 (uma) porta metálica e 07 (sete) janelas de vidro com esquadria metálica e medidas de 60x60 cm (sendo que duas estão quebradas).

2.2) Depósito com 7,92m² de área. Possui revestimento em pintura látex, 04 (quatro) janelas de vidro com esquadria metálica e medidas de 60x60 cm, 01 (uma) porta em madeira e 01 (uma) lâmpada 20W em funcionamento.

2.3) Ponto de apoio com 7,92m² de área. Possui revestimento em pintura látex, 04 (quatro) janelas de vidro com esquadria metálica e medidas de 60x60 cm, 01 (uma) porta em madeira e 01 (uma) lâmpada 20W em funcionamento.

Manutenção Corretiva: Necessita-se da instalação de 01 (um) chuveiro, substituição de 02 (duas) lâmpadas 40W e substituição de 01 (um) vidro da janela de esquadria metálica com medidas de 60x60 cm no vestiário feminino. No vestiário masculino precisa-se da instalação de 02 (dois) chuveiros e substituição de 02 (dois) vidros das janelas de esquadria metálica com medidas de 60x60 cm.

3) Coreto

Em forma circular com 36,00m² de área. Possui cobertura em laje impermeabilizada, escada com 06 (seis) degraus e é contornado por guarda corpo metálico. Está a 1,20m de altura acima do piso da praça.

4) Campo de Futebol Society

Campo de futebol society com dimensões de 20,40m de largura e 38,00m de comprimento, área de 775,20m². O piso do campo é em areia.

Sobre o piso está instalado o alambrado com altura variada entre 4,00m (no centro) e 5,50m (no encontro com parábola). O parábola possui altura de 5,50m. O alambrado e o parábola, juntos, possuem 563,60m².

Não existe sistema de iluminação no campo. As traves estão em bom estado, porém não possuem redes.

Manutenção Corretiva: Será necessário a substituição de 30% do alambrado do campo e instalação de redes nos gols.

5) Academia a Céu Aberto

A Academia a Céu Aberto contém 11 (onze) aparelhos e uma placa orientativa. Os aparelhos Esqui, Simulador de Caminhada e o Multi Exercitador estão danificados.



Falta o equipamento Supino e existem dois aparelhos Rotação Dupla Vertical. A placa Orientativa apresenta-se em más condições de uso.

Manutenção Corretiva: É necessário o reparo dos aparelhos danificados (Esqui, Simulador de Caminhada e Multi Exercitador), instalação do aparelho Supino e de uma nova placa Orientativa.

6) Quadra Poliesportiva Descoberta I

Trata-se de uma quadra poliesportiva com 17,30m de largura e 28,00m de comprimento, área de 484,40m². O piso apresenta irregularidades, com a pintura e a demarcação bem desgastadas.

Sobre o piso está instalado o alambrado com 31,60m de comprimento e altura variada entre 1,50m (no centro) e 4,50m (no encontro com parábola). O parábola possui 18,30m de comprimento e 4,50m de altura. O alambrado e o parábola, juntos, possuem 327,90m².

Não existe sistema de iluminação na quadra. As tabelas de basquetebol e as traves de futsal estão em boas condições de uso, e as traves estão sem redes.

Manutenção Corretiva: Será necessário refazer o piso, a pintura e a demarcação da quadra. Substituição de 30% do alambrado da quadra e instalação de redes nos gols.

7) Quadra Poliesportiva Coberta

Trata-se de uma quadra poliesportiva com 16,10m de largura e 20,80m de comprimento, área de 334,88m². O piso apresenta irregularidades, com a pintura e a demarcação bem desgastadas.

Sobre o piso está instalado o alambrado com 31,80m de comprimento e altura variada entre 1,50m (no centro) e 4,50m (no encontro com parábola). O parábola possui 18,10m de comprimento e 4,50m de altura. O alambrado e o parábola, juntos, possuem 330,30m².

A quadra possui cobertura em telha metálica. A iluminação da quadra é composta por 08 (oito) refletores com uma lâmpada em cada.

As tabelas de basquetebol e as traves de futsal estão em más condições de uso, as tabelas estão sem redes e as redes das traves estão danificadas.

Manutenção Corretiva: Será necessário refazer o piso, a pintura e a demarcação da quadra. Substituição de 50% do alambrado da quadra e instalação de redes nos gols e nas tabelas.

8) Quadra Poliesportiva Descoberta II

Trata-se de uma quadra poliesportiva com 14,70m de largura e 28,00m de comprimento, área de 411,60m². O piso apresenta irregularidades, com a pintura e a demarcação bem desgastadas.

Sobre o piso está instalado o alambrado com 32,00m de comprimento e altura variada entre 1,50m (no centro) e 4,50m (no encontro com parábola). O parábola possui 16,70m de comprimento e 4,50m de altura. O alambrado e o parábola, juntos, possuem 318,30m².

A iluminação da quadra é composta por 04 (quatro) postes com 03 (três) lâmpadas em cada um deles. As tabelas de basquetebol e as traves de futsal estão em boas condições de uso, porem estão sem redes.



Manutenção Corretiva: Será necessário refazer o piso, a pintura e a demarcação da quadra. Substituição de 30% do alambrado da quadra e instalação de redes nos gols e nas tabelas.

9) Vestiário

Feminino e masculino, localizados em baixo da quadra poliesportiva descoberta I. Possuem dimensões de 4,45m de largura por 5,80m de comprimento, totalizando 25,81m² de área cada. Possuem 02 (dois) vasos sanitários, 02 (dois) pontos para instalação de chuveiro, 02 (duas) janelas de esquadria metálica com medidas de 80x80 cm (com vidros danificados), 01 (uma) janela de esquadria metálica com medidas de 120x80 cm (com vidros danificados) e 01 (um) portão em grades metálicas, em cada vestiário. Os sanitários possuem 2,70m de pé direito e são revestidos de azulejo até o teto. O corredor entre os dois vestiários possui medidas de 3,45m de largura e 4,45m de comprimento, com revestimento em pintura látex.

Manutenção Corretiva: Será necessário instalação de vidros nas 03 (três) janelas, 02 (dois) chuveiros, 03 (três) lavatórios completos e 06 (seis) lâmpadas 20W em cada um dos vestiários. O corredor necessitará de nova pintura. Os portões para acesso as vestiários precisam de novas trancas.

10) Rampa de Acessibilidade

Ligando a portaria de entrada às quadras, existe uma rampa de acessibilidade. Seu piso é de calçada portuguesa e ao longo de sua extensão possui guarda corpo em tubo metálico.

11) Área externa

A iluminação externa da praça apresenta cerca de 09 (nove) lâmpadas. Na praça existe uma caixa d'água próxima a edificação 02, um bebedouro próximo a edificação 01 e alguns bancos.

A praça é contornada por muro de alvenaria em bom estado.



Planilha Praça Louis Braille ou Praça da Saudade					
Tabela Sudecap (Junho 2018)					
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
02.10	DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO				
02.10.01	CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA	M ²	1.230,88	R\$ 10,97	R\$ 13.502,75
02.23	REMOÇÃO DE CERCA E ALAMBRADO				
02.23.03	ALAMBRADO	M ²	528,09	R\$ 9,90	R\$ 5.228,09
02.27	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO				
02.27.01	MANUAL	M ³	149,49	R\$ 14,59	R\$ 2.181,06
02.28	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO				
02.28.04	DMT > 5 KM	M ³ KM	4.484,70	R\$ 1,21	R\$ 5.426,49
10	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS				
10.27	CHUVEIRO, LIGAÇÃO E SIFAO				
10.27.02	BRAÇO P/CHUVEIRO 1/2" X 0,40 M PERFLEX 1781 CR/EQUIVALENTE	UNIDADE	7,00	R\$ 27,06	R\$ 189,42
10.27.15	CHUVEIRO ELETRICO CROMADO D= 1/2" LORENZETTI/EQUIVALENTE	UNIDADE	7,00	R\$ 169,21	R\$ 1.184,47
10.40	LAVATORIO				
10.40.05	LAV.SUSP.(41X29,5CM)AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UNIDADE	6,00	R\$ 322,23	R\$ 1.933,38
11	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA				
11.60	LAMPADAS - 127V/220V				
11.60.50	FLUORESCENTE UNIVERSAL 20W-127V-AFP	UNIDADE	12,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
11.60.51	FLUORESCENTE UNIVERSAL 40W-127V-AFP	UNIDADE	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
16	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS				
16.02	VIDRO LISO				



16.02.03	INCOLOR, E= 4MM, COLOCADO	M²	5,56	R\$ 80,02	R\$ 444,91
17	PINTURA				
17.15	PINTURA ACRILICA				
17.15.11	SEMI-BRILHO, SEM MASSA, EM REBOCO SEM SELADOR	M²	21,33	R\$ 7,69	R\$ 164,03
17.50	PINTURA DE QUADRAS, PATIOS E ESTACIONAMENTO				
17.50.11	C/LATEX ACRILICA INCL.PINT.DE LIGACAO EMULSIONADA	M²	1.230,88	R\$ 11,98	R\$ 14.745,94
18	SERVICOS DIVERSOS				
18.41	PLAYGROUND LONGEVIDADE				
18.41.04	ESQUI TRIPLO CONJUGADO	UNIDADE	1,00	R\$ 4.668,62	R\$ 4.668,62
18.41.05	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO	UNIDADE	1,00	R\$ 4.432,96	R\$ 4.432,96
21	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES				
21.09	QUADRA				
21.09.02	CONCRETO >=20MPA USINADO E=8CM MECANIZ.(INCL.TELA)	M²	1.230,88	R\$ 44,16	R\$ 54.355,66
21.09.03	BASE EM COLCHAO DE BRITA ESP.5CM P/ PISO DE QUADRA	M²	1.230,88	R\$ 4,53	R\$ 5.575,89
21.20	ALAMBRADO				
21.20.01	EM TUBO GALVANIZ. DIN-2440 D=2",TELA #2" E FIO 11	M²	528,09	R\$ 122,89	R\$ 64.896,98
XX.XX.XX	REPARO NO APARELHO MULTI EXERCITADOR	-		VALOR ESTIMADO	R\$ 2.000,00
XX.XX.XX	INSTALAÇÃO DE REDE NAS TRAVES E NOA AROS DAS TABELAS DE BASQUETE	-		VALOR ESTIMADO	R\$ 1.000,00
XX.XX.XX	INSTALAÇÃO DE NOVA PLACA ORIENTATIVA	-		VALOR ESTIMADO	R\$ 1.000,00
XX.XX.XX	SERVIÇO DE SERRALHERIA NOS PORTÕES DE ACESSO AOS VESTIARIOS	-		VALOR ESTIMADO	R\$ 2.000,00
				Total	R\$ 185.070,65